

PUBLICADA NO DOC. DE 28/08/2008 – PÁG. 60

## ANEXO III

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº 025/SMSP/COGEL/2006  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2008-0.164.857-9

#### 1. Objeto

Registro de Preços para prestação de serviços de pintura/reparação de superfícies pichadas no Município de São Paulo, com fornecimento de equipamento e mão-de-obra, de acordo com as especificações que seguem.

#### 2. Equipamento

2.1 – 1 (um) Caminhão carroceria (com combustível) com moto compressor de alta pressão (mínimo 60 psi), com combustível, acoplado a mangueira específica para ar comprimido com capacidade mínima 300 psi, 5/16”.

2.2. Um reservatório de pelo menos 100 (cem) litros com saída para mangueira (com capacidade mínima de 200 psi 1/2”, com 20 metros de comprimento), e sistema pneumático/agitador anti-decantação da calda.

2.3. Reservatório de, no mínimo, 500 (quinhentos) litros para armazenamento de calda.

2.4. Pistola para aplicação de produtos corrosivos com acionamento com gatilho.

2.5. A mão-de-obra para a execução dos serviços será de:

a) 1 (um) motorista do caminhão/operador do moto compressor;

b) 2 (dois) ajudantes/serventes.

2.6. A pintura e a recuperação de superfícies pichadas serão efetuadas por meio de mistura de água (fornecida pela Contratante) e cal e corante (fornecida pela Contratada), com utilização dos mangotes e do compressor.

2.6.1. Poderá ser necessária a adição de substância corante à mistura, se assim determinado pela Unidade Requisitante.

2.6.2. Caso a Unidade Requisitante julgar necessário, substituir a cal por látex, este deverá fornecer os insumos necessários.

2.6.3. Produtividade estimada de látex (lata de 18 litros): 60m<sup>2</sup> de superfície pintada/recuperada.

2.6.4. Produtividade estimada da calda (200 litros de água + 11 sacos contendo 8 quilos de cal): 750 m<sup>2</sup> de superfície pintada/recuperada.

2.7. Os veículos deverão ser de cor branca nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/90.

2.8. Os veículos/equipamentos deverão ter os respectivos Certificados de Registro de Veículos expedidos no Município de São Paulo, conforme exigência da Lei municipal nº 13.959/05.

2.8.1. Para veículo registrado em outro Município, deverá ser providenciada a competente transferência, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ordem de início do contrato, conforme exigência da Lei municipal nº 13.959/05.

2.8.2. Os veículos que não se enquadrarem na exigência do item anterior serão considerados inexistentes para efeito do contrato a que estiverem vinculados, conforme dispõe a Lei municipal nº 13.959/05.

2.9. Os equipamentos obrigatórios a 01 (um) agrupamento poderão ser utilizados pela detentora, mediante solicitação prévia à PMSP, na composição de outros agrupamentos, desde que comprovada perante a unidade a compatibilidade dos turnos de trabalho fixados pelas unidades contratantes e a ausência de qualquer prejuízo das condições operacionais, inclusive quanto a carga horária prevista.

2.9.1. A possibilidade de reutilização do equipamento prevista no item 2.9 não desobriga a detentora do dever de fornecer equipamentos distintos, até o número estimado estabelecido no item 1.2 do Edital por Subprefeitura integrante do agrupamento, quando necessárias contratações para prestação de serviços simultâneos.

2.10. Todos os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços deverão, preliminarmente à assinatura dos Termos de Contrato ou retirada das Notas de Empenho, ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento pela Contratante, a seu critério, devendo ser expedido o respectivo “Laudo de Conformidade”.

Coordenadoria Geral de Licitações

2.10.1. Além das condições previstas neste Edital, na vistoria técnica será verificada a condição adequada de fixação das placas de identificação e condições dos equipamentos, dentre elas isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores visuais rotativos ou intermitentes na cor âmbar em todos os equipamentos, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.

2.11. Os equipamentos, ao se apresentarem na unidade, deverão obrigatoriamente estar acompanhados do “Laudo de Conformidade” e, quando detectada condição inadequada do equipamento e demais exigências constantes no Edital, deverá a unidade responsável dispensar o equipamento, sem prejuízo da imediata substituição e aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços.

2.12. Havendo a necessidade de substituição dos equipamentos vistoriados, o substituto deverá igualmente ser submetido a vistoria, que será solicitada pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

### 3. Especificações e Condições de Execução dos Serviços

3.1. Os serviços consistirão em pintura de muros, postes, pontes, viadutos e demais superfícies pichadas na área do Município de São Paulo, de acordo com as instruções fornecidas pela Unidade Requisitante, bem como a limpeza do local após a execução da pintura.

3.2. As instruções para a execução dos serviços, inclusive locais a serem recuperados deverão constar de Ordem de Execução de Serviços a ser expedida por cada Subprefeituras integrante do agrupamento.

3.3. Os funcionários deverão estar sempre devidamente uniformizados e identificados, para a correta prestação dos serviços.

3.4. A produtividade média estimada é de 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) e a produtividade mínima admitida é de 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados) pintados/recuperados por mês de utilização do equipamento.

3.5. O equipamento deverá ser apresentado, juntamente com os funcionários, nos locais indicados pela Unidade Requisitante, completo e com todos os instrumentos e ferramentas necessários à execução do serviço.

3.6. Os serviços poderão ser executados de segunda a domingo, em jornadas de 44 horas semanais, em horários diurnos ou noturnos, sem que haja acréscimos ou supressões nos preços, horários esses que deverão ser estabelecidos pela Unidade Requisitante quando da expedição da Ordem de Serviço.

Coordenadoria Geral de Licitações

3.6.1. Para os fins do item 3.6, deverá ser considerado o período de efetiva disponibilização para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transporte dos funcionários para o local de apresentação das equipes/equipamentos, bem como o do local de trabalho para a empresa (detentora).

3.6.2. Considera-se tempo trabalhado o computado entre o horário de apresentação das equipes com os equipamentos e o de sua liberação pela PMSP, descontadas as horas destinadas às refeições e eventuais períodos gastos com manutenção do equipamento.

3.6.3. Será considerado diurno o período compreendido entre as 06:00 e 22:00 horas e noturno o período compreendido entre as 22:00 e 06:00 horas.

3.6.4. Uma vez estabelecida a faixa de horário em que o veículo/equipamento estará disponibilizado na Ordem de Serviço, para alteração desta faixa, deverá a unidade requisitante notificar a detentora com antecedência de 05 (cinco) dias corridos do início da nova faixa de horário.

3.6.5. A detentora deverá respeitar rigorosamente todas as regras constantes das normas trabalhistas pertinentes.

3.7. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei ou normas pertinentes, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

3.8. Os funcionários colocados à disposição pela contratada para a prestação dos serviços deverão estar perfeitamente treinados para a execução dos serviços que lhe competem.

3.8.1. A fiscalização poderá rejeitar funcionários apresentados pela contratada, caso em que os mesmos deverão ser substituídos em, no máximo, 24 horas.

3.9. A não apresentação do equipamento ou a impossibilidade de sua utilização por não atender as exigências deste Anexo implicarão a aplicação das sanções previstas no Edital de Licitação e na Ata de Registro de Preços.

3.10. A ausência do motorista, do operador do moto compressor ou de algum dos serventes não será tolerada e será considerada não apresentação, para os fins do disposto no item 3.9.

3.11. Os equipamentos, ferramentas e material necessário para a prestação dos serviços serão integralmente fornecidos pela contratada e deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituir aqueles que não atenderem a essa exigência.

Coordenadoria Geral de Licitações

3.12. A Contratada se obriga a socorrer o veículo/equipamento que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou substituí-lo de imediato.

3.13. No caso de apreensão de algum equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras correrão por conta da Contratada.

3.14. A Contratada deverá manter ficha de produção diária de cada equipe/equipamento, acompanhada de relatório discriminando e quantificando as atividades desenvolvidas pela equipe, que deverão ser anexados em cada processo mensal de pagamento.

3.15. A Unidade Requisitante deverá indicar um funcionário público responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, que deverá vistoriar diariamente as atividades da Contratada.

3.16. Deverá ser disponibilizado pela contratada aparelho Rádio comunicação, devidamente homologado pela ANATEL ou aparelho celular.

3.16.1 - A disponibilização por subprefeitura será de 01 (um) aparelho para o encarregado de cada equipe e 01 (um) aparelho a disposição da fiscalização da PMSP para cada equipe.

3.17. A estimativa de utilização é de 01 (um) equipamento por mês, por Subprefeituras que integra cada agrupamento, exceto para o Agrupamento IX, cuja estimativa é de 05 (cinco) equipamentos por mês para SMSP/SPUA e 1 (um) equipamento por mês para a SP/SE.



Coordenadoria Geral de Licitações